



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19401

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 88

Dê-se ao Art.6º da Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo Art. 1º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art.6º.....

.....
§2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes descritos nos incisos X,XI, XII e XIV do caput deste artigo está condicionada à comprovação dos requisitos a que se referem o caput do art. 4º desta Lei, nas condições estabelecidas no regulamento desta lei.

.....
§4º-B Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela instituição, mesmo fora de serviço, em todo território nacional, desde que estejam:

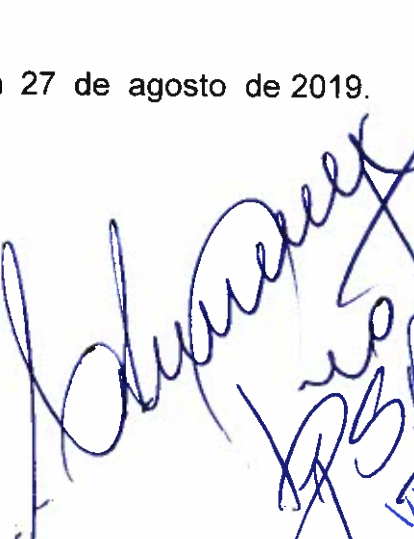
- I – submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento;
- III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno; e
- IV- no quadro de servidores efetivos de agentes e guardas prisionais.

....." (NR)

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.


Daniel Silveira
Vice-Líder
PSL


Deputado HUGO MOTTA
Republicanos/PB
VICE-LÍDER


João Pinheiro
PSB
VICE-LÍDER

